



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N. 001/2008**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO  
DAS CÂMARAS PORTUGUESAS DE  
COMÉRCIO NO BRASIL E O  
CONSELHO EMPRESARIAL DOS  
VALES DO LIMA E MINHO

Pelo presente Protocolo de Intenções:

- (a) **CONSELHO DAS CÂMARAS PORTUGUESAS NO BRASIL** - sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Cidade de Brasília e secretaria executiva na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 2828, sl. 701, neste ato representada pelo seu Presidente, Rômulo Alexandre Soares, português, casado, portador da carteira profissional nº 10.523 e com escritório profissional no endereço acima referido (doravante denominado simplesmente "CONSELHO");
- (b) **CONSELHO EMPRESARIAL DOS VALES DO LIMA E MINHO** – associação empresarial sem fins lucrativos com sede na Rua de Aveiro, n.º 61, 2.º Esquerdo – 4900-495 Viana do Castelo, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Jorge Gomes (doravante denominado simplesmente "CEVAL");

Doravante denominadas em conjunto as "Partes".

**CONSIDERANDO** que as Câmaras de Comércio Luso-Brasileiras em território brasileiro têm o objetivo promover o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais entre o Brasil e Portugal, em especial, nos estados em que estão sediadas;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de esforços conjuntos para o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais entre a sociedade portuguesa e Brasileira;

**CONSIDERANDO** a relevante inserção das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil nos estados da Bahia, Ceará, Brasília, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo e sua vocação para a promoção dos negócios entre Portugal e suas respectivas regiões.

**CONSIDERANDO** que as Câmaras acima referidas encontram-se reunidas em torno do Conselho das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil, a fim de melhor se integrarem nos seus objetivos maiores e comuns;

**RECONHECENDO**, por fim, a necessidade das Partes cooperarem entre si para a realização dos seus objetivos comuns, notadamente incremento dos negócios entre a região dos Vales do Lima e Minho e os diversos estados do Brasil onde se verifique a presença de Câmaras de Comércio Luso-Brasileiras;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Protocolo de Cooperação o qual será regido pelas seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as Partes através da coordenação das atividades desenvolvidas em torno dos seus objetivos comuns.

Parágrafo Primeiro – A cooperação entre as Partes deverá promover parcerias com outras entidades públicas e privadas que compartilhem interesses comuns, notadamente no processo de internacionalização da economia dos Vales do Lima e Minho e dos estados brasileiros com presença de Câmaras de Comércio Luso-Brasileiras.

Parágrafo Segundo – As Partes, desde já, manifestam o interesse de se unirem com o propósito de desenvolver ações de interesse comum, tais como:

- a) a maior integração entre as Partes;
- b) o intercâmbio de oportunidades de negócios que envolvam as comunidades empresariais dos domicílios das Partes;
- c) a recepção e envio de missões empresariais e rodadas de negócios;
- d) a otimização de custos e esforços de ambas as Partes nos objetivos comuns ou complementares.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIDADE

2.1 – O objeto do presente Protocolo de Cooperação será executado mediante a celebração de Convênios específicos e subseqüentes.

2.2 – As Partes deverão ser representadas na celebração dos referidos Convênios de acordo com os respectivos Estatutos Sociais e dentro dos limites impostos pelas respectivas normas internas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Protocolo de Cooperação permanecerá em vigor por prazo indeterminado, ressalvado a faculdade reservada a qualquer das Partes de livremente denunciar este acordo, na forma da Cláusula Sétima abaixo.


## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos necessários à operacionalização e execução do objeto do presente Protocolo de Cooperação e seus Convênios serão arcados pelas Partes, a exclusivo critério destas e no âmbito de suas respectivas atribuições.

4.2 – As Partes deverão realizar esforços conjuntos na captação de recursos necessários à operacionalização e execução do objeto do presente Protocolo de Cooperação e seus Convênios perante outras entidades públicas e/ou privadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

5.1 – Na hipótese de qualquer das Partes vir a contratar ou disponibilizar pessoal para a implementação de qualquer ação descrita no presente Protocolo de Cooperação esta o



fará, exclusivamente, na qualidade de contratante ou empregadora, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes do contrato ou vínculo empregatício, notadamente as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

6.1 – Quaisquer dúvidas surgidas oriundas deste Protocolo de Cooperação, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1 – Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo de Cooperação, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da notificação às demais.

7.2 – Este Protocolo de Cooperação será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, em case de impedimento legal superveniente de qualquer natureza que o torne formal ou materialmente inexequível.


#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Cada uma das Partes poderá celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos entre si e/ou com outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover o desenvolvimento das atividades previstas neste Protocolo de Cooperação.

8.2 – Cada uma das Partes deverá dar a devida publicidade aos compromissos assumidos neste Protocolo de Cooperação, bem como mencioná-los na divulgação das atividades desenvolvidas em conjunto com as Partes.

*E por estarem assim ajustados, assinam o presente Protocolo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.*

Viana do Castelo, 27 de Março de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Conselho das Câmaras Portuguesas  
de Comércio no Brasil  
Rômulo Alexandre Soares  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Empresarial dos Vales do  
Lima e Minho  
Carlos Jorge Gomes  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
ID:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
ID: